



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

Á BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

Impugnação:

- BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA.

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.365/0001-32, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, vem, respeitosamente, **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** interposto, pelos fatos e fundamentos que a seguir aduz:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi enviado via sistema eletrônico (portal de compras públicas) ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes - SC, por se tratar de Pregão Eletrônico, por **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o art.164, da Lei nº 14.133/2021, posto isso, passa – se ao mérito da impugnação.

II – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

A Recorrente questiona a exigência constante do edital que estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos itens licitados, especialmente os itens 43, 44, 45 e 46, referentes a caixas d'água de diversos volumes, alegando que o prazo fixado no edital seria exíguo para cumprimento em razão da natureza dos produtos e da incerteza quanto à demanda, por tratar-se de licitação na forma de registro de preços. A empresa requer a prorrogação do prazo de entrega para 40 (quarenta) dias úteis, sob o argumento de que a atual exigência compromete a isonomia e a ampla competitividade do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A definição do prazo de entrega no edital decorre da necessidade pública e da urgência de atendimento às demandas da Administração, notadamente para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais. A estipulação de 05 (cinco) dias úteis foi tecnicamente fundamentada com base em experiências pretéritas, uma vez que atende à necessidade imediata do órgão contratante, considerando a essencialidade dos itens a serem adquiridos e sua destinação ao atendimento de políticas públicas prioritárias.

A exigência de prazo não configura cláusula restritiva ou direcionamento, uma vez que diversos fornecedores de diferentes regiões já demonstraram capacidade de atendimento semelhante em certames anteriores. A impugnante parte de uma limitação própria de sua operação, o que não pode justificar a modificação do edital em prejuízo ao interesse público.

O fato de tratar-se de Sistema de Registro de Preços não exime os licitantes da obrigação de estarem aptos a cumprir os prazos estabelecidos no edital quando da eventual formalização das aquisições. Trata-se de risco inerente à contratação sob essa sistemática, já previsto na legislação e conhecido do mercado. A imprevisibilidade de consumo não autoriza, por si só, a extensão do prazo de entrega, sob pena de inviabilizar a eficiência do sistema.

A Administração assegura que todas as exigências editalícias respeitam os limites legais e os princípios da isonomia, razoabilidade, economicidade e ampla competitividade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. O prazo de entrega, por sua vez, é compatível com o objeto licitado e não impõe exigências desproporcionais ou discriminatórias a empresas de fora da localidade, tratando-se de critério impessoal e vinculado à necessidade pública.

Portanto, não há dúvidas de que o Processo Licitatório se encontra em consonância com o cumprimento da finalidade destinada ao objeto.

Por todo o exposto, decide-se CONHECER da impugnação apresentada pela empresa BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Paulo Lopes/SC, 12 de maio de 2025.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Pregoeira do Município de Paulo Lopes/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

IV - DESPACHO FINAL

De acordo com as fundamentações apresentadas e, levando em consideração os termos do parecer da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC, **RATIFICO E AUTORIZO** a decisão ao recurso apresentado.

Paulo Lopes/SC, 12 de maio de 2025.

FERNANDA ROGRIGUES LEITE
Prefeita do Município de Paulo Lopes/SC